Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1194

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João,31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIARIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RETIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0039/2026)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "TATY GIRL", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DO TRADICONAL FESTIVAL DA LAGOSTA DO DISTRITO DE ACAÚ NO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA;
CNPJ DE Nº 23.268.243/0001-00;
VALOR R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS),
ONDE SE LÊ: PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
LEIA-SE: PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 14.133/21 ART. 74, INCISO II, DECRETO MUNICIPAL N.º 097/2024, 03 DE JANEIRO DE 2024.

RATIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0039/2026, EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO EMANADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2026.

PITIMBU/PB – 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RETIFICAÇÃO
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PITIMBU - ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, OS (A) SERVIDORES (A) ABAIXO, PARA A FUNÇÕES DE GESTOR DE CONTRATOS E FISCAIS DE CONTRATOS:

INEXIGIBILIDADE Nº: 0039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.10.0090

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "TATY GIRL", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTIVAL DA LAGOSTA DO DISTRITO DE ACAÚ NO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATO DE Nº: 0099/2026 - PMP
CONTRATADO: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA;
CNPJ: 23.268.243/0001-00;
ONDE SE LÊ: PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
LEIA-SE: PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
VALOR: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

GESTOR DE CONTRATOS – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR ALLEF CRISTOVAM TAVARES, CARGO SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POR MEIO DA PORTARIA DE Nº 0020/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, COMO GESTOR DO TERMO DE CONTRATO DE Nº 0099/2026.
E
FISCAL DE CONTRATO – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR ALMERES MACEDO DE

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1194

SOUZA, CARGO DIRETOR DE CULTURA, POR MEIO DA PORTARIA DE Nº 0036/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0099/2026 PMP.
OU
FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) – A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PITIMBU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNA, O SERVIDOR MIQUEIAS DO NASCIMENTO MELO, DIRETOR DE TURISMO, POR MEIO DA PORTARIA DE Nº 0037/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, COMO FISCAL DE CONTRATO, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO E O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO Nº 0099/2026 PMP.

PITIMBU, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ALLEF CRISTOVAM TAVARES
GESTOR DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE N.º 0099/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 0039/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "TATY GIRL", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTIVAL DA LAGOSTA DO DISTRITO DE ACAÚ NO MUNICIPIO DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA;
CNPJ DE Nº 23.268.243/0001-00;
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CUJOS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES NA DOTAÇÃO:
2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
2290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS
2290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

PITIMBU/PB, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 678/2026.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SEDE VELHA DO ABIAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ª Fica reconhecida de utilidade Pública Municipal, a Associação dos Trabalhadores Rurais de Sede Velha Abiaí, sem fins lucrativos, constituída no dia 26 de julho de 1994, com sede administrativa, localizada Fazenda Abiaí s/n, Zona Rural – Pitimbu/PB, Estado da Paraíba, CEP, 58324-000, no CNPJ sob o nª 70.133.913/0001-61, tendo por finalidade além das obrigações para com o Município, o que consta em seu Estatuto.

Art. 2ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam – se as disposições em contrário.

Pitimbu – PB, 11 de novembro de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1194

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 679 de 18 de novembro de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO", no âmbito do Município de Pitimbu, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu PB, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO", fundamentada em evidências científicas e em práticas pedagógicas inclusivas, com a finalidade de elevar a qualidade da aprendizagem da leitura e da escrita e combater o analfabetismo absoluto e funcional no Município de Pitimbu, observadas as competências municipais e a legislação educacional vigente.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;
II - analfabetismo funcional: condição caracterizada por dificuldades de compreender e utilizar a leitura, a escrita e conhecimentos matemáticos em situações da vida cotidiana;
III - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita com autonomia e compreensão;
IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
V - consciência fonológica: capacidade de reconhecer e manipular unidades sonoras da fala, incluindo palavras, sílabas e fonemas;
VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
VII - Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;
VIII - literacia ou letramento: conjunto de conhecimentos, habilidades e práticas sociais relacionadas à leitura, à escrita e à oralidade;
IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita manifestadas no ambiente familiar;
X - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
XI - numeracia: conjunto de conhecimentos e habilidades relacionados à compreensão e ao uso de números, quantidades, medidas e relações matemáticas;
XII - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;
XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) a que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO":
I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1° do art. 211 da Constituição;
II - O reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização, resguardada a responsabilidade precípua da instituição escolar;
III - integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, letramento e numeracia;
IV - Fundamentação de ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
V – Articulação harmônica entre as evidências científicas de alfabetização e as práticas sociais de letramento, com ênfase no ensino dos componentes essenciais para o desenvolvimento integral do educando:
a) consciência fonêmica e fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento de vocabulário;
d) compreensão de textos;
e) produção autônoma de texto;
f) práticas sociais da leitura e da escrita;
g) aquisição de conhecimentos ortográficos e das convenções da escrita;
VI - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências cientificas;
VII - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade a progressão;
VIII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
IX - Incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território;
X - Reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas;
XI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
XII - Igualdade de oportunidades educacionais;
XIII - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO":
I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II - promover a aprendizagem progressiva da leitura e da escrita desde o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;
III - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, observadas suas necessidades de aprendizagem;
IV - Assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas desde a educação infantil, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1194

V - Promover o estudo e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia e alfabetização no currículo da rede municipal.
VI - Implementar programas e ações voltados à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
VII - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;
VIII - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
IX - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilingues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
X - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
XI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
XII - Promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
XIII - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
XIV - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
XV - Incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadora;
XVI - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
XVII - Assegurar, no referencial curricular municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos inicias do ensino fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores da alfabetização e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
XVIII - Garantir, no referencial curricular municipal, a alfabetização de crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
XIX - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental;
XX - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

Art. 5º Na educação infantil, as práticas pedagógicas voltadas à aproximação da cultura escrita respeitarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a ludicidade e as interações, observadas as seguintes diretrizes:
I - A estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;
II - O desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, prioritariamente por meio de rimas e aliterações;
III - desenvolvimento de experiências lúdicas com histórias, palavras, ritmos, músicas e diferentes linguagens, sem antecipação obrigatória da alfabetização formal.

Art. 6º Nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica priorizará a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão textual.

Art. 7º Serão estimuladas habilidades de reflexão fonológica, inclusive nos níveis silábico e fonêmico, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, resguardada a autonomia didático-pedagógica dos docentes.

Art. 8º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO":
I - Priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;
III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V - Estimulo aos hábitos de leitura e escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
VIII- Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO" tem por público-alvo:
I - Crianças na primeira infância;
II - Estudantes do Ciclo de Alfabetização (1° e 2° ano) do ensino fundamental;
III - Estudantes do Ciclo complementar (3°, 4° e 5° ano) do ensino fundamental;
IV - Estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
V - Estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;
VI - Jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal;
VII - Estudantes das modalidades especializadas de educação.
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 10. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1194

I - Professores da educação infantil;
II - Professores atuantes nas turmas do Ciclo de Alfabetização e Ciclo Complementar do ensino fundamental;
III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
IV - Demais professores da educação básica;
V - Gestores escolares;
VI - Coordenadores pedagógicos;
VII - Dirigentes de redes públicas de ensino;
VIII - Instituições de ensino;
IX - Famílias;
X - Organizações da sociedade civil.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO" será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - Referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II - Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens, adultos e idosos voltada para a alfabetização e letramento;
III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
IV - Recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
V - Promoção de reforço escolar para alfabetização;
VI – Incentivo a práticas de literacia familiar;
VII - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;
VIII - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
IX - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
X - promoção de formação continuada e de mecanismos de reconhecimento da qualificação dos professores alfabetizadores, observada a legislação aplicável;
XI - Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
XII - Incentivo à produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
XIII - Fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
XIV - Implementar e equipar, em regime de colaboração, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
XV - Formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental e aos estudantes;
XVI – Incentivo à elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XVII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
XVIII - incentivo ao reconhecimento institucional de boas práticas e resultados educacionais, ficando eventual bonificação financeira condicionada à edição de lei específica e ao atendimento das exigências orçamentárias e fiscais;
XIX - Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município;
XX - instituição da Comissão Municipal de Alfabetização, com representação dos seguintes segmentos:
a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais em zona rural;
b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;
c) professores atuantes nas turmas de Pré-escola em instituições públicas municipais;
d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições;
f) gestores educacionais e coordenadores pedagógicos, atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
g) profissionais do magistério público municipal;
h) secretário Municipal de Educação.
Parágrafo único. A composição, a forma de indicação dos representantes, o funcionamento e as atribuições da Comissão Municipal de Alfabetização serão definidos em regulamento, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização "JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO":
I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;
II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;
III - Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso focado no planejamento pedagógico continuado;
IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática;
V - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá indicadores de acompanhamento da alfabetização, incluindo a fluência em leitura oral, a compreensão leitora e a proficiência em escrita, sem prejuízo de outros parâmetros de avaliação.

Art. 14. O Poder Executivo implementará estratégias de Literacia Familiar, orientando pais e cuidadores por meio de programas de "LEITURA EM CASA", que incluam:
I - Incentivo à interação com livros e leitura compartilhada de histórias;
II - Promoção de práticas que integrem a leitura e a escrita à vida cotidiana da família;
III - Orientação sobre como auxiliar o desenvolvimento da linguagem oral da criança no ambiente doméstico, através de ações informativas intersetoriais, respeitando-se as diferentes realidades socioculturais e níveis de escolaridade das famílias.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 18 DE NOVEMBRO DE 2026, EDICÃO Nº 1194

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação dos programas e ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Alfabetização, acompanhar e monitorar a execução desta Política.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu-PB, 18 de novembro de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

---------- FIM DA EDIÇÃO ----------

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – Fone/Fax (83) 3299-1016 – CNPJ 08.916.785/0001-59